



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.377, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Regula o reajuste de tarifas de ônibus e dá outras providências".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso VV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste das tarifas de transportes coletivos urbano e rural com base em planilhas de custos apresentadas pela Empresa Concessionária.

Artigo 2º - O reajuste das tarifas somente terá por base o índice inflacionário oficial do mes anterior e sua elevação, desde que se comprove tal necessidade.

Artigo 3º - O reajuste das tarifas, de que trata o artigo anterior somente poderá ser concedido caso a Empresa concessionária cumpra as seguintes exigências:

I - Instalação de dois abrigos de passageiros a cada mes, de acordo com a indicação do Prefeito Municipal.

II - Colocação de no mínimo, dois ônibus em horários de maior movimento de usuários, a fim de evitar superlotação dos coletivos.

Artigo 4º - Para o cumprimento do inciso II, do artigo anterior, a Prefeitura Municipal deverá notificar a Empresa que, no caso, terá vinte e quatro horas de prazo para adotar a medida legal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO 3/14

Cont.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 14 de dezembro de 1.990



VER. ORLANDO FREIRE DE FÁRIA

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal
de Cruzeiro, em 14 de dezembro de 1.990.



Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente.